

LEI Nº 0.027

**PRORROGA O PRAZO PARA A ARRECADAÇÃO SEM MULTA
DOS IMPOSTOS PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.**

A Câmara Municipal de Januária, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, por quarenta e cinco dias, a contar do dia 1º de março corrente, o prazo para a arrecadação, sem multas, dos Impostos Predial e Territorial Urbano, para todos os contribuintes que se ainda se achem em atraso com o pagamento destes impostos, não só com referência à este exercício como a exercícios findos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ LISBOA
PREFEITO MUNICIPAL